



Publicado em Placar

Em 23/05/94

[Assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO N° 098 /94, DE 11 DE MAIO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 468/94:

DECRETA:

Art. 1º Deverão ser regularizados todos os casos de loteamentos do Município de Palmas que tenham solicitado aprovação na forma a seguir:

I - loteamentos já ocupados com construções definitivas e não aprovadas até 27 de janeiro de 1994, data de vigência da Lei nº 468 de 06 de janeiro de 1994;

II - locais ocupados com construções definitivas ou glebas urbanas contidas no Plano Diretor Urbano de Palmas (PDUP), que tenham tido áreas institucionais doadas para terceiros.

Parágrafo único. As solicitações a que se referem o artigo acima são as constantes dos processos protocolados na Prefeitura Municipal de Palmas, anteriormente à vigência da Lei 468.

Art. 2º A regularização dos casos que especifica o art. 1º deste Decreto será analisada caso a caso em função dos requisitos e exigências mínimas aplicáveis, conforme legislação estabelecida anteriormente.

Art. 3º É criada Comissão Especial destinada a analisar os processos a que se refere o parágrafo único do Art. 1º deste Decreto, constituída dos seguintes membros:

- I - Cezamar Lázaro da Silveira;
- II - Paulo Gemelaro Morgado;
- III - Mulbert Fugalli.

Parágrafo único. A Comissão especial de que trata este artigo funcionará sob a presidência do primeiro e terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório conclusivo referente aos processos de que trata o presente Decreto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 11 dias de maio de 1994, ano 5º da criação de Palmas.

A handwritten signature in black ink, enclosed in an oval border. The signature reads "Eduardo Siqueira Campos".

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal